

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA****Anúncio n.º 7462/2012****Processo n.º 7519/11.6TBALM — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Fernando Manuel Fróis Barbosa, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 139480625, Segurança social 11074232134, Endereço: Rua Isadora Duncan, Lote 36, Vila Nova da Caparica, 2825-110 Vila Nova da Caparica

Maria da Graça Portela Alves Barbosa, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 139480633, BI 6114755, Endereço: Rua Isadora Duncan, Lote 36, Caparica, 2825-110 Caparica

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Luís Filipe Barão Oliveira, Endereço: Av. Defensores de Chaves, n.º 89 — 3.º Andar, 1000-116 Lisboa

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Luís Filipe Barão Oliveira, Endereço: Av. Defensores de Chaves, n.º 89 — 3.º Andar, 1000-116 Lisboa

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

20.03.2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *Helena Maria Angelo*.

305892584

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE****Anúncio n.º 7463/2012****Processo: 580/12.8TBAMT  
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**

No Tribunal Judicial de Amarante, 3.º Juízo, no dia 21-03-2012, às 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António Freitas & Magalhães, L.<sup>da</sup>, NIF — 505563711, Endereço: Av. do Alto da Lixa, 1427 — R/c, Freixo de Cima — 4615-013 Amarante, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Edifício Santa Rita, 333, Cruz, Real — 4605-010 Vila Meã.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas diretamente ao devedor.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22-03-2012. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Virgínia Teixeira da Cunha Campos Cerqueira*.

305908095

**TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA****Juízo de Comércio de Aveiro****Anúncio n.º 7464/2012****Processo n.º 454/12.2T2AVR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 13-03-2012, às 12h00, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Ana Paula Cancela Corga, NIF 227957407, Endereço: Rua do Sobreirinho, n.º 8, Lugar de Sobreiro-Valongo do Vouga, 3750-829 Águeda, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dra Carla Carvalho Santos, Endereço: Rua Nelson Neves, 177, Sangalhos, 3780-101 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.